

PROCESSO ON-LINE Nº 5874/19

DATA: 05/08/19

PROTOCOLO Nº 15.962.993-7

DATA: 12/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 596/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO NEGRÃO JÚNIOR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Administração. Parecer favorável. Prazo: 18 meses, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 324/19-DPGE/Seed, de 16/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse do Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, nº 413, município de Teixeira Soares. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial nº 875/17, de 15/03/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27.

PROCESSO ON-LINE Nº 5874/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 187/19, de 30/08/19, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/09/19.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed, pelo Parecer nº 241/19, de 09/09/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3737/19, de 10/09/19, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

A direção justifica o pedido:

(...) Considerando a necessidade de oferecer ao município de Teixeira Soares, que possui uma população estimada em 2018 de 12.163 habitantes, e o município de Fernandes Pinheiro, que faz divisa com Teixeira Soares, cerca de 10Km de distância, com uma população de 5690 habitantes, a oportunidade de uma Educação Profissional, preparando-os para o mercado de trabalho, como profissionais críticos, reflexivos, éticos,



PROCESSO ON-LINE Nº 5874/19

capazes de participar e promover a transformação no seu setor de trabalho e na sociedade, na qual está inserida.

(...) Para a implantação adequada do Curso Técnico em Administração o colégio disponibiliza de espaço físico adequado, dos espaços administrativos e pedagógicos, de corpo docente capacitado para ministrarem as disciplinas indicadas na Matriz Curricular.

(...) Justificamos a oferta do curso, pois temos o aval da comunidade escolar e do segmento empresarial local, que apresenta grande demanda para a formação técnica em Administração. Este curso é o caminho mais curto para o mercado de trabalho.

Plano do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio:

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Forma: subsequente
Carga horária total do curso: 1008 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio,
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

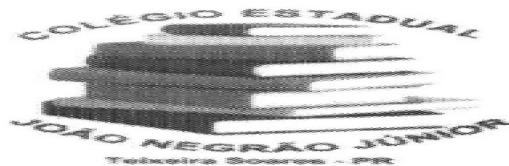
O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral, para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques. Aplica conceitos e modelos de gestão em funções administrativas. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

PROCESSO ON-LINE Nº 5874/19

Certificação e Diplomas:

Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Administração.

Matriz Curricular:



CO
For
E-mail -

Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Es		
Município: Teixeira Soares -		
Curso: CURSO TÉCNICO EM		
Forma: Subsequente		
Turno: NOITE		
Nº	COD SAE	D
1	4190	ADMINISTRAÇÃO MATERIAIS
2	4191	ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3	296	COMPORTAMEN
4	1801	CONTABILIDADE
5	4177	ELABORAÇÃO E
6	4303	ESTATÍSTICA AP
7	3514	FUNDAMENTOS
8	1513	GESTÃO DE PES
9	4404	INFORMÁTICA
10	4017	INTRODUÇÃO A
11	4115	MARKETING
12	206	MATEMÁTICA FI
13	1717	METODOLOGIA
14	295	NOÇÕES DE DIF TRABALHO
15	4055	ORGANIZAÇÃO,
16	1474	TEORIA GERAL
TOTAL		


Marcelo Fabricio
Chefe - NF
Decreto
DOE 10442 d

PROCESSO ON-LINE Nº 5874/19

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 02/09/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O coordenador do curso possui a habilitação específica para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual João Negrão Júnior - Ensino Fundamental e Médio, município de Teixeira Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento do curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 5874/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP